

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÃO N.º 005/2011

INSTRUÇÃO

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados, necessários ao funcionamento das atividades básicas de caráter geral.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h”, do inciso I, do art. 22, do Decreto nº 12.431, de 20 de outubro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 12.366 de 30 de agosto de 2010, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. A contratação e o acompanhamento dos serviços terceirizados necessários ao funcionamento das atividades básicas de caráter geral dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor.

1.1. As empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão adotar os procedimentos desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. a Secretaria da Administração – SAEB, por meio da:

2.1.1. Coordenação Central de Licitação – CCL;

2.1.2. Superintendência de Serviços Administrativos – SSA.

2.2. as Diretorias Gerais - DG, por intermédio das Diretorias Administrativas - DA, ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades;

2.3. as Comissões de Licitação e os Pregoeiros dos órgãos/entidades;

2.4. a Casa Militar do Governador, no que se refere aos serviços afetos à área de segurança.

3. Compete à Secretaria da Administração:

3.1 através da Coordenação Central de Licitação - CCL:

3.1.1 realizar estudos e pesquisas, em conjunto com a Superintendência de Serviços Administrativos - SSA, para subsidiar a formação dos preços unitários máximos a serem praticados para os serviços terceirizados que serão utilizados no julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, bem como para aferição da vantajosidade na prorrogação dos prazos contratuais e da compatibilidade dos preços quando das alterações decorrentes da concessão de revisão e reajustamento contratual;

3.1.2 elaborar e disponibilizar o modelo padronizado do “Termo de Abertura do Processo Licitatório” e os Editais-Padrão, aprovados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, para os serviços terceirizados;

3.1.3 analisar e emitir parecer, quando solicitado, quanto aos processos licitatórios referentes aos serviços terceirizados realizados pelos órgãos ou entidades, no limite de sua competência regimental;

3.1.4 emitir opinativo sobre a exequibilidade ou superfaturamento da proposta de menor preço, após análise da planilha descritiva de composição dos preços do licitante de melhor oferta, quando solicitado pelo órgão ou entidade ou pelo pregoeiro;

3.1.5 analisar e aprovar o quantitativo de postos de serviço solicitados pelos órgãos e entidades, para fins de contratação, ouvida a Casa Militar do Governador, quando os serviços forem afetos à área de segurança;

3.2 através da Superintendência de Serviços Administrativos - SSA:

3.2.1 realizar estudos e pesquisas, em conjunto com a Coordenação Central de Licitação - CCL, para subsidiar a formação dos preços unitários máximos a serem praticados para os serviços terceirizados que serão utilizados no julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, bem como para aferição da vantajosidade na prorrogação dos prazos contratuais e da compatibilidade dos preços quando das alterações decorrentes da concessão de revisão e reajustamento contratual;

3.2.2 publicar os preços referenciais máximos a serem praticados para os serviços terceirizados no portal de compras do Estado (www.comprasnet.ba.gov.br);

3.2.3 acompanhar as informações relativas aos contratos, termos aditivos ou apostilas no Cadastro de Serviços Terceirizados – CST, após publicados pela Diretoria Administrativa ou Unidade equivalente dos órgãos e entidades;

3.2.4 analisar e aprovar o quantitativo de postos de serviço solicitados pelos órgãos e entidades, para fins de aditivos contratuais, ouvida a Casa Militar do Governador, quando os serviços forem afetos à área de segurança;

3.2.5 capacitar os servidores indicados pelas unidades gestoras para elaboração dos cálculos de revisão e reajuste de preços dos contratos de serviços terceirizados, em cumprimento ao quanto disposto na alínea “k”, inciso II, 3, artigo 20 do Decreto nº 12.431/2010;

Redação de acordo com o pela Instrução nº 08/2014, publicada no DOE de 26 de Abril de 2014.

Redação original: ”proceder ao cálculo da revisão e reajuste contratual dos serviços terceirizados.”

3.2.6 orientar e prestar apoio técnico, nos cálculos de revisão e reajuste de preços dos contratos de serviços terceirizados; (*Redação incluída de acordo com a Instrução nº 08/2014, publicada no DOE de 26 de Abril de 2014*)

3.2.7 divulgar mensalmente as variações pro-rata acumuladas anuais do INPC/IBGE utilizados para o cálculo de reajuste, por intermédio do comprasnet.ba; (*Redação incluída de acordo com a Instrução nº 08/2014, publicada no DOE de 26 de Abril de 2014*)

3.2.8 identificar os percentuais de revisões decorrentes de Normas Coletivas de Trabalho, a serem aplicados nos preços dos contratos dos serviços terceirizados relativos à presente instrução, a serem divulgados por meio de portaria do Secretário da Administração. (*Redação incluída de acordo com a Instrução nº 08/2014, publicada no DOE de 26 de Abril de 2014*)

4. Compete às Diretorias Gerais – DG, por intermédio das Diretorias Administrativas – DA, ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades:

4.1 programar os processos licitatórios para contratação dos serviços terceirizados, observando o local e a dimensão das áreas a serem atendidas e o quantitativo de pessoal necessário para a execução dos serviços, obedecidas as disposições as normas específicas que regem a atividade;

4.2 compor os processos de abertura dos certames licitatórios, contendo os seguintes documentos:

4.2.1 “Termo de Abertura de Processo Licitatório” seguindo modelo padrão a ser disponibilizado no portal de compras do Estado (www.comprasnet.ba.gov.br);

4.2.2 estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos 02 (dois) subseqüentes e declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

4.2.3 autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório;

4.2.4 informações relativas à última contratação;

4.2.5 código do imóvel, extraído do Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV, relativo ao local onde será realizada a prestação dos serviços na Requisição de Serviços – RS, campo “Descrição Complementar” do SIMPAS e na planilha “Descrição dos Serviços”, campo “Código SIMOV” do Termo de Abertura do Processo Licitatório;

4.2.6 “Requisição de Serviços – RS”, através do SIMPAS, contendo o código do item a ser licitado;

4.2.7 laudos técnicos específicos para a contratação solicitada nos processos em que haja pleitos para contratação de postos com incidência de insalubridade ou periculosidade;

4.2.8 Apresentar justificativa para o quantitativo de postos solicitados na contratação

4.3 encaminhar processo à Comissão de Licitação ou Pregoeiro do respectivo órgão ou entidade, para deflagração e finalização do processo licitatório;

4.4 ajustar a minuta do contrato, indicando no seu corpo o gestor e o fiscal que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução;

4.5 convocar a empresa licitante vencedora, após homologação da licitação, para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no Edital;

4.6 emitir a “Autorização de Prestação de Serviços – APS” e registrar a data da assinatura do contrato no SIMPAS, para fim de identificação do seu vencimento pelo sistema, após assinatura do contrato;

4.7 registrar no SIMPAS o pagamento mensal de cada “Nota Fiscal” relativa à prestação do serviço, discriminando o valor unitário pago por cada item, para fim de controle do atendimento do serviço contratado;

4.8 gerar no SIMPAS a “Requisição de Serviços - RS” e, simultaneamente, a “Autorização de Prestação de Serviços -APS”, a cada Termo Aditivo Contratual firmado;

(Redação incluída de acordo com a Instrução nº 08/2014, publicada no DOE de 26 de Abril de 2014)

4.9 atualizar as informações relativas aos contratos e aos termos aditivos ou apostilas no “Cadastro de Serviços Terceirizados - CST”, encaminhando as respectivas cópias à SAEB/SSA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após sua celebração;

4.10 observar os preços unitários máximos a serem praticados para os serviços terceirizados para aferição da vantajosidade na prorrogação dos prazos contratuais e da compatibilidade dos preços quando das alterações decorrentes da concessão de revisão e reajustamento contratual;

4.11 indicar servidores a serem capacitados pela SAEB/SSA para elaboração dos cálculos de revisão e reajuste contratual;

Redação de acordo com a Instrução nº 08/2014, publicada no DOE de 26 de Abril de 2014.

Redação original: "4.11 encaminhar à SAEB/SSA os processos relativos à revisão e reajuste de preços, instruídos com os seguintes documentos: 4.11.1 pleito da contratada; 4.11.2 cópia do edital da licitação, do contrato celebrado e de seus aditivos ou apostilas, se houver 4.11.3 proposta de preço que resultou na contratação; 4.11.4 convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional."

4.12 instruir os processos relativos à revisão e reajuste de preços com, no mínimo, os seguintes documentos: *(Redação incluída de acordo com a Instrução nº 08/2014, publicada no DOE de 26 de Abril de 2014)*

4.12.1 pleito da contratada;

4.12.2 cópia do edital da licitação, do contrato celebrado e de seus aditivos ou apostilas, se houver;

4.12.3 proposta de preço que resultou na contratação, com planilha de composição de preços unitários;

4.12.4 convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional ou documento referente ao fato gerador da revisão alegada.

4.14 submeter o processo de revisão ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, salvo se dispensada a oitiva por ato administrativo próprio;

4.15 verificar, por ocasião da celebração do aditivo de revisão: *(Redação incluída de acordo com a Instrução nº 08/2014, publicada no DOE de 26 de Abril de 2014)*

4.15.1 o cumprimento das respectivas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias por parte da contratada;

4.15.2 a regularidade de toda a documentação da empresa contratada no que se refere ao cumprimento das obrigações inicialmente pactuadas;

4.15.3 apuração da existência de eventuais diferenças, considerando os preços unitários calculados, os quantitativos praticados mês a mês e os valores efetivamente pagos à empresa.

5 Compete às Comissões de Licitação e aos Pregoeiros dos órgãos/entidades:

5.1 conferir a regularidade da instrução dos processos licitatórios;

5.2 utilizar o modelo padronizado de edital e contrato, disponibilizado pela SAEB/CCL;

5.3 submeter o processo ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, quando for o caso;

5.4 conduzir o processo licitatório nos termos da legislação em vigor;

5.5 observar os preços unitários máximos a serem praticados para os serviços terceirizados no julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes.

6 Compete à Casa Militar do Governador:

6.1 analisar e emitir parecer acerca do quantitativo de postos de serviço nas contratações ou modificações de contratos afetos à área de segurança;

6.2 analisar e emitir parecer sobre o projeto básico e executivo dos postos de vigilância e segurança presencial e/ou eletrônica;

6.3 analisar e emitir parecer sobre a caracterização dos postos de vigilante com armamento e vigilante sem armamento;

6.4 analisar e emitir parecer sobre a mudança de vigilância presencial por eletrônica ou a integração dos dois tipos de serviços.

7 Visando à manutenção das condições da proposta nas contratações de serviços terceirizados, os preços serão corrigidos considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<p>$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot \text{Po}$<p><i>Redação de acordo com a Instrução nº 06/2011, publicada no DOE de 21 de abril de 2011</i> <i>Redação original: “Novo Preço = $(\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot \text{Preço Atual}$”</i></p></p>
--

<p>Onde:</p>

<p>Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;</p>
--

<p>α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;</p>
--

<p>ΔRemuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;</p>
--

β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
Preço Atual = Preço original contratado ou Novo Preço calculado na última majoração

7.1 Os coeficientes α (Alfa) e β (Beta) serão apurados e divulgados através de Portaria específica.

8 As disposições desta Instrução aplicam-se às hipóteses de contratação direta (arts. 59 e 60 da Lei estadual nº 9.433/05).

9. Somente será admitida a contratação emergencial dos serviços terceirizados nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 59 da Lei estadual nº 9.433/05, desde que existente fundamentação técnica e jurídica, atendidos os requisitos do art. 65, §3º, da mesma Lei e observando-se, ainda, o que se segue:

9.1 em atendimento aos princípios da publicidade, isonomia, moralidade, razoabilidade e economicidade, a contratação emergencial será precedida de seleção pública simplificada, mediante cotejo que oportunize a participação de, pelo menos, 10% (dez por cento) das empresas credenciadas na correspondente especialidade no Cadastro Unificado de Fornecedores, preservado o sigilo da proposta até a data designada para sua abertura;

9.2 após caracterizado quantitativa e qualitativamente o objeto, com a divisão em tantos lotes quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, será providenciada a convocação dos interessados mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, e, quando o valor estimado da contratação for igual ou superior a R\$455.000,01 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais e um centavo), também em jornal diário de grande circulação do Estado, podendo a unidade contratante utilizar-se de outros meios de divulgação a fim de ampliar o universo de proponentes;

9.3 o aviso de convocação deverá conter a definição precisa do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtida a íntegra do termo de referência da contratação, o local, dia e hora da realização da sessão pública;

9.4 deve ser observado o interstício mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a convocação dos interessados e a data da sessão pública para recebimento das propostas, contando-se o prazo a partir da data da última publicação;

9.5 as propostas classificadas serão remetidas à CCL/SAEB para aferição de exequibilidade ou superfaturamento;

9.6 o prazo inicial de vigência dos contratos emergenciais será de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias;

9.6.1 o instrumento contratual deve conter cláusula consignando como hipótese de extinção antecipada da avenca a conclusão do procedimento licitatório instaurado para a normalização da situação;

9.7 os contratos emergenciais não se sujeitarão a reajustamento, por contarem com prazo de vigência inferior à periodicidade mínima definida em lei federal;

9.8 caso a situação emergencial, excepcionalmente, protraia-se além do período de 180 (cento e oitenta) dias e mantenham-se caracterizadas as hipóteses do art. 59, IV, da Lei estadual nº 9.433/05, a nova contratação emergencial não deverá ser celebrada com a mesma empresa que vinha prestando os serviços.

10 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 15, de 20 de dezembro de 2010.

Salvador, 05 de abril de 2011.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração